



### Sumário

#### Municípios

Braço do Trombudo .....	01
Chapadão do Lageado .....	02
Governador Celso Ramos .....	03
Irineópolis .....	04
José Boiteux .....	04
Lontras .....	04
São Lourenço do Oeste .....	05
Schroeder .....	05
Vidal Ramos .....	06
Videira .....	06

#### Associações de municípios

AMARP .....	07
-------------	----

## Braço do Trombudo

### Prefeitura Municipal

#### Portaria nº 028/2009

Concede Função Gratificada – FG

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 11 da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99, e suas alterações etc...

Resolve:

Art. 1º - Conceder Função Gratificada, com denominação de FG-04, ao servidor MAUROS MUELLER, por responder pela emissão das guias de GTA – Guias de Transporte de Animais, a partir de 02.01.2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02.01.2009, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 26 de janeiro de 2.009  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

#### Portaria 029/2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE

ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/99 DE 17.11.99, ARTIGO 30, INCISO I, ETC...

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO, A SERVIDORA STEFANI TATIANE WILL, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, QUE FOI NOMEADO PELA PORTARIA Nº 117/2008 DE 10.09.2008, A PARTIR DE 26.01.2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 26 DE JANEIRO DE 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA E REGISTRADA NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

#### Portaria Nº 030/2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AMPARADO NA LEI COMPLEMENTAR 009/99 DE 17.11.99, ART. 62, INCISO I, PARÁGRAFO 2º.

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 140/2008, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARILDA MATEUSSI, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MER/SERV, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, NO PERÍODO DE 15.01.2009 A 31.03.2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15.01.2009, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2.009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

#### Portaria nº 031/2009

Concede Gratificação ao Pregoeiro

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei nº 0615/2009 de 22.01.2009, etc...

Resolve:

Art. 1º - Conceder gratificação pelo desempenho da função de Pregoeiro, no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), a servidora Denise Schussler, a partir de 02.02.2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação fica revoga a portaria nº 045/2008 de 17.04.2008 e as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 02 de fevereiro de 2.009  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

### Portaria Nº 032/2009

NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/99 DE 17.11.99 E NO ARTIGO 4º, ART. 13, ART. 14, PARÁGRAFO 1º INCISO I E II E PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/99 DE 17.11.99 ETC...

R E S O L V E :

ART. 1º - NOMEAR CARLOS KOERICH, PARA EXERCER O CARGO FISCAL DE TRIBUTOS, POR TER SIDO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, A PARTIR DE 02.02.2009.

ART. 2º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

### Portaria Nº 033/2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AMPARADO NA LEI COMPLEMENTAR 009/99 DE 17.11.99, ART. 62, INCISO I, PARÁGRAFO 2º.

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 136/2008 DE 01.12.2008, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA CÁTIA MARLISE VETTER, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MER/SERV., DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, NO PERÍODO DE 12.02.2009 A 20.03.2009.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2.009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

### Pregão Presencial 21/2009

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2009  
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 15:00 horas do dia 25.02.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Material para Construção Parque Infantil e Recreacional no Centro de Educação Infantil, localizado na Avenida Erica Hansen Joenck. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 06 de fevereiro de 2009.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

## Chapadão do Lageado

### Prefeitura Municipal

### Portaria Nº 069/2009 de 06.02.2009

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, II, "C", da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado — SC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros que irão compor Comissão de Avaliação, Reavaliação e Vistoria de Veículos de propriedade do Município de Chapadão do Lageado-SC, para o exercício de 2009, com o fim específico de exararem parecer sobre o valor de veículos, que venham a ser objeto de Licitação na Modalidade Leilão.

Parágrafo único. Os membros de que trata o "caput" do art. 1º, são os seguintes:

- Otávio Amadeu Alves de Brito;
- Vorli Chiquio e
- Juarez Medeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

### Portaria Nº 070/2009 de 06.02.2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar Nº 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº 008, de 23.12.99, e conforme requerimento, resolve:

E X O N E R A R

o funcionário ALDO JEREMIAS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 30 Inciso I da Lei

Complementar nº 008 de 23.12.99 a partir de 09.02.2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 06 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº 071/2009 de 06.02.2009**

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e Lei Complementar nº 007 de 23.12.99, resolve:

#### **D E S I G N A R**

VILMA ROSA CORREIA DE OLIVEIRA, para ocupar a função gratificada de Chefe de Serviço, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, acrescido ao salário do cargo efetivo, a gratificação de 20% prevista no Art.12 e anexo VI, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, a partir de 09.02.2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 06 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº 072/2009 de 06.02.2009**

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar Nº 006, de 23.12.99 e Lei Complementar 008, de 23.12.99, resolve:

#### **FAZER CESSAR**

Os efeitos da Portaria nº 041/2009, de 13.01.2009, que Admite em Caráter Temporário, a professora ACT – 20 horas, EVA APARECIDA KEMPNER ABREU, na Creche Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, a partir de 09.02.09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 06 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº 073/2009 de 06.02.2009**

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar Nº 006, de 23.12.99 e Lei Complementar 008, de 23.12.99, resolve:

#### **FAZER CESSAR**

Os efeitos da Portaria nº 040/2009, de 13.01.2009, que Admite em Caráter Temporário, a professora ACT – 20 horas, ISOLETE SEBOLD PEREIRA, na Creche Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, a partir de 09.02.09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 06 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº 074/2009 de 06.02.2009**

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar Nº 006, de 23.12.99 e Lei Complementar 008, de 23.12.99, resolve:

#### **FAZER CESSAR**

Os efeitos da Portaria nº 039/2009, de 13.01.2009, que Admite em Caráter Temporário, a professora ACT – 20 horas, LILIANE SCHEIDT JASPER, na Creche Municipal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, a partir de 09.02.09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 06 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Licitação**

EDITAL CARTA CONVITE 010/2009

Por determinação do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 8:30 horas do dia 16/02/2009, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a Convite p/ Compras e Serviços, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE NO MINIMO 210 M² PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O PROJETO BEIJA-FLOR VINCULADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE NO MINIMO 250 M² PARA ABRIGAR A CRECHE MUNICIPAL E O JARDIM DE INFÂNCIA.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: SITE

: [www.chapadaodolageado.sc.gov.br](http://www.chapadaodolageado.sc.gov.br)

Maiores informações pelo telefone: (47)3537-0072.

Chapadão do Lageado, 06 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Governador Celso Ramos**

**Prefeitura Municipal**

#### **Dispensa n.º 003/2009**

Processo de Dispensa nº 003/2009, cfe art. 24 e inciso IV da Lei 8.666/93. Partes: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E JOSÉ GONZAGA NUNES. Objeto: Locação de um imóvel com área de 90m², na localidade de Ganchos do Meio, para uso da Secretaria de Educação abrigando a Casa da Cultura Valor:

R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação.

Governador Celso Ramos, 29 de Janeiro de 2009.  
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.  
PREFEITO MUNICIPAL.

### Extrato de Contrato n.º 003/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.  
CONTRATADO: JOSÉ GONZAGA NUNES..OBJETO: Locação de um imóvel com área de 90m2, na localidade de Ganchos do Meio, para uso da Secretaria de Educação abrigando a Casa da Cultura.  
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2009. VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação.

Governador Celso Ramos, 05 de Fevereiro de 2009.  
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.  
PREFEITO MUNICIPAL.

## Irineópolis

### Prefeitura Municipal

### Edital de Licitação 05/2009 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2009  
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2009

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 27 de fevereiro de 2009 as 09:00, processo licitatorio na modalidade Tomada de Preços para compras e serviços, com critério de adjudicação menor preço, de acordo com a lei 8.666/93, visando a Contratação de Profissional especializado para Prestação de Serviços na área Farmacêutica e na área médica pediátrica. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, e no site: [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis, 05 de fevereiro de 2009.  
EDINILSON BRAND  
Gestor do F.M.S.

### Extrato Processo Licitatório N° 01/2009 - FMS - Homologação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2009  
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2009

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação das empresas: Atacado Ouro Verde Ltda, Dismacenter Suprimentos para Informática Ltda; Grafica Guaramirim Ltda, Horizonte Gráfica e Editora Ltda, MR Informática Ltda, Papelaria São bento Ltda.

Irineópolis (SC), 06 de fevereiro de 2009.  
EDINILSON BRAND  
Gestor

## José Boiteux

### Prefeitura Municipal

### Extrato de contrato 003/2009 PMJB

CONTRATO N.º 003/2009

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho, 13 – Centro – José Boiteux -SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº79.372.553/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente abaixo identificado, e, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, com sede em IBIRAMA, na rua anita garibalde, nº 273, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.145.928/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Abelardo Benvenuti, portador do CPF 193.965.899-34, celebram entre si Contrato que tem como objeto a aquisição de 450 m2 de Lajota Sextavada de Concreto; 350 m3 de Pó de Brita; 300 metros de Meio Fio de Concreto 1,00 x 0,12 x 0,30; 700 m3 de Bica Corrida; 150 m2 de Pever; 300 m3 de Brita N. 2; 6.000 m3 de Saibro; para manutenção das estradas vicinais e pavimentação de ruas, de acordo com as condições do edital Carta Convite 006/2009 e tem como valor total a quantia de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

José Boiteux, em 03 de Fevereiro de 2009.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

ABELARDO BENVENUTTI  
Construção Civil MG Ltda

### Extrato de contrato 004/2009 PMJB

CONTRATO N.º 004/2009

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho, 13 – Centro – José Boiteux -SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº79.372.553/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente abaixo identificado, e, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, LIGA VALE NORTE DE FUTEBOL, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, Bairro Bela Vista, cidade de Ibirama SC, registrada no CNPJ sob o nº 79.373.502/0001-18, neste ato representada por seu representante legal o Senhor JOSÉ CARLOS BELTRAME, portador do CPF Nº 486.522.379-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si Contrato que tem como objeto a Contratação dos serviços de arbitragem de futebol de campo, para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Adulto Masculino Edição 2009, de acordo com as condições do edital Pregão Presencial 001/2009 e tem como valor total a quantia de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais).

José Boiteux, em 06 de Fevereiro de 2009.  
JOSÉ LUIZ LOPES  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BELTRAME  
Liga Vale Norte de Futebol

## Lontras

### Prefeitura Municipal

### Aviso de disponibilidade de vagas

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Lontras torna público, para conhecimento dos interessados que estão abertas 2 (duas) vagas para contratação de profissionais, sendo uma para Médico Pediatra e outra para Clínico Geral do PSF. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Saúde e Assistência Social, sito a Rua Osvaldo Schroeder, n.º 300, Centro, fone (47) 3523-0451, entre os seguintes horários: das 7h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m. E-mail: saude@lontras.com.br.

Lontras, 06 de fevereiro de 2009.  
MARTINA ZUCATELLI  
Prefeita Municipal.

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Lei Nº 1.781, de 06 de Fevereiro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bens móveis que identifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Nossa Senhora das Graças, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.142.272/0001-87, do seguinte bem de propriedade do Município: Ônibus marca Volks/Comil Svelto U, com capacidade para 36 passageiros, ano e modelo de fabricação 2008/2009, de cor amarela, Código RENAVAL 110074033, placas MEY 5037, CHASSI 9BWR882W49R903251, com registro patrimonial nº 6476, avaliado em R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais);

Art. 2º A manutenção, guarda e fornecimento de combustível, bem como a contratação de motorista devidamente habilitado para a condução do veículo identificado no artigo 1º, será de exclusiva responsabilidade da permissionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Art. 3º A restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, o referido bem, ser entregue em condições ideais de uso.

Art. 4º O respectivo Termo de Permissão de Uso a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de fevereiro de 2009.  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

#### Decreto Nº 3815/2009, de 06 de Fevereiro de 2009.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no Orçamento programa de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado

de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.778, de 19/12/2008 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Comitê Desportivo Municipal e cria as modalidades de aplicação: 18.01.27.812.4520.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00.02.0010 – 04 – Aplicação Direta, adicionando-se as modalidades a seguir descritas, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

18 – COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL  
18.01 – COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL  
18.01.27.812.4520.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0010 – 04 – Aplicação Direta R\$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.778/2008, de 19/12/2008:

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de fevereiro de 2009.  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação Referente o Processo 08/2009

AVISO DE LICITAÇÃO  
O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 54/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/02/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 008/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 04/2009 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, POR DISTRIBUIDORA REGISTRADA NA ANP (Agência Nacional de Petróleo), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. PARA O ANO DE 2009, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

#### Aviso de Retificação ao Processo 06/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 57/2009, RETIFICA A DATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 06/2009, PREGÃO 02/2009, no que se refere a data do Certame. Destarte onde se lê data de abertura 13/02/2008, leia-se: Abertura dia 13/02/2009.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de fevereiro de 2009.  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
PREFEITO MUNICIPAL

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Pregão Presencial Nº 10/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos

interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº 10/2009 – PMS.

**OBJETO:** Aquisição de material de gráfica para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Prefeitura Municipal de Schroeder (SC)

Recebimento dos Envelopes até: 20 de Fevereiro de 2009 às 14:00h.  
Abertura do Processo: 20 de fevereiro de 2009 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 09 de Fevereiro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Pregão Presencial N° 12/2009 – PMS**

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº 12/2009 – PMS.

**OBJETO:** Aquisição de um Protocolador, visando a lisura na entrega dos documentos destinados ao Setor de Licitação e Compras para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 23 de Fevereiro de 2009 às 09:00h.  
Abertura do Processo: 23 de fevereiro de 2009 às 09:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.  
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 09 de Fevereiro de 2009.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

#### **Extrato do Contrato N° 07/2009-FMS**

Dispensa de Licitação nº 04/2009-FMS  
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: OLOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28 e inscrição Estadual nº 253.471.125, estabelecida na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 933, sala 103, no Município de Jaraguá do Sul - SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço mensal e licenciamento de software de Gestão Saúde Pública Municipal

denominado 'Sistema Saudetech' para suprir as necessidades da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social do Município de Schroeder - SC..

Valor do Contrato: R\$ 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 05/02/2009  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

## Vidal Ramos

### Prefeitura Municipal

#### **PREGÃO 11/2009**

Setor de Compras  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2009  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente certame a MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA POPULAR.  
**REGIMENTO:** A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2009, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 20/02/2009, às 10:30 hrs.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 06 de fevereiro de 2009.  
NABOR JOSÉ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

## Videira

### Prefeitura Municipal

#### **Pregão Presencial nº 14/2009-PMV**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2009  
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 14/2009. 1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NO MUSEU DO VINHO, CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA, DEPÓSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO,

NAS ESCOLA MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 02 de Março de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012-3566-9034.

Videira/SC, 04 de Fevereiro de 2009.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

### Pregão Presencial nº 15/2009-PMV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 15/2009. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS, ENGRAXADEIRAS, PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 03 de Março de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012-3566-9034.

Videira/SC, 04 de Fevereiro de 2009.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

## Associações de municípios

### AMARP

#### Protocolo de Intenções Firmado Entre os Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2008; resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

##### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP – é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser

adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMARP adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMARP é constituído pelos Municípios, conforme Anexo I, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMARP terá duração indeterminada.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter complementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMARP poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

##### DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

## TÍTULO III

### DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

#### CAPÍTULO I

##### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

4

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, ex-

ceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de

Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extra-

judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente,

quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

9

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;  
 V - elaborar os Balançetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;  
 VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor ;  
 VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;  
 VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;  
 IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções;  
 X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;  
 XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;  
 XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;  
 XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;  
 XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.

#### TÍTULO V

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

#### TÍTULO VI

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;  
 II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

#### TÍTULO VII

#### CAPÍTULO V

#### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

#### TÍTULO V

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

#### CAPÍTULO II

#### DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

#### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMARP

acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Parágrafo único: Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas à Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis

a espécie.

Art. 43. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMARP. Videira SC, 11 de julho de 2008.

MUNICÍPIOS DA AMARP

MUNICÍPIOS DE OUTRAS ASSOCIAÇÕES

#### ANEXO I

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIS-AMARP

MUNICÍPIOS DA AMARP

#### ANEXO II

##### I- EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Vagas

Vencimento

R\$

Carga

Horária

Provimento

Escolaridade

Mínima

Diretor Executivo 01 3.500,00 40h Em Comissão Curso Superior

Gerente de Programa 02 2.500,00 40h Em Comissão Curso Superior

Técnico Administrativo 02 1.500,00 40h Concurso Público Curso Superior

Auxiliar Administrativo 04 800,00 40h Concurso Público Ensino Médio

Auxiliar de Serviços

Gerais

01 400,00 40h Concurso Público Ensino

Fundamental

Total Geral 10

##### II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

###### DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.

- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;

- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;

- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;

- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;

- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;

- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;

- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

#### GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

#### TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

#### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.